# Anexo I – Modelo de Checklist

**1. Documentos requeridos:**

Indique na coluna direita da tabela a seguir se a documentação especificada está presente no pedido de Qualificação como Organização Social.

Para mais explicações com relação aos documentos exigidos, bem como modelos de declarações, consultar o Manual de Qualificação como Organização Social, no tópico “3. Reunir a Documentação Necessária”.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Documento** | **Contém?** |
| 1 | Este Checklist preenchido |  |
| 2 | Requerimento de inscrição no CENTS como OS |  |
| 3 | Requerimento de qualificação como Organização Social |  |
| 4 | Ata da constituição da entidade |  |
| 5 | Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria |  |
| 6 | Estatuto social atualizado |  |
| 7 | Inscrição no CNPJ |  |
| 8 | Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior |  |
| 9 | Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal |  |
| 10 | Certidão Unificada Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais |  |
| 11 | Certidão Negativa de Tributos Estaduais |  |
| 12 | Certidão Negativa de Tributos Municipais e, caso a entidade possua sede em outro Município, declaração de ausência de débitos perante a Fazenda do Município de São Paulo |  |
| 13 | Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS |  |
| 14 | Registros e Certificados Públicos da Entidade |  |
| 15 | Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos |  |
| 16 | Declarações individuais dos Conselheiros e Diretores, atestando que não exercem atividade remunerada. |  |
| 17 | Certidões exigidas no item 7.4 do Anexo da Instrução TCM n° 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. |  |

**2. Artigos do Estatuto Social referentes aos requisitos legais:**

Para qualificar-se como Organização Social, é necessário que o estatuto social da entidade contenha artigos que preencham os requisitos legais previstos na [Lei Municipal nº 14.132/2006](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14132-de-24-de-janeiro-de-2006) e no [Decreto Municipal nº 52.858/2011](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52858-de-20-de-dezembro-de-2011) (“Decreto de OS”).

Para cada um dos requisitos listados na tabela abaixo, indicar na coluna a direita da tabela a seguir qual é o artigo correspondente do estatuto social da entidade. Favor especificar o máximo possível o dispositivo em questão, indicando o número do artigo, parágrafo, inciso e alínea.

| **Descrição dos Requisitos Legais** | **Artigo do Estatuto da Entidade** |
| --- | --- |
| **Requisitos Gerais** | |
| Indicação da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação  (Art. 2º, inciso I, alínea a, do Decreto de OS) |  |
| Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades  (Art. 2º, inciso I, alínea b, do Decreto de OS) |  |
| Possuir um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior e uma Diretoria  (Art. 2º, inciso I, alínea c, do Decreto de OS) |  |
| Definição da composição e atribuições da diretoria  (Art. 2º, inciso I, alínea e, do Decreto de OS) |  |
| Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão  (Art. 2º, inciso I, alínea f, do Decreto de OS) |  |
| No caso de associação civil, a aceitação de novos associados  (Art. 2º, inciso I, alínea g, do Decreto de OS) |  |
| Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade  (Art. 2º, inciso I, alínea h, do Decreto de OS) |  |
| Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de autuação, ou patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão  (Art. 2º, inciso I, alínea i, do Decreto de OS) |  |
| **Conselho de Administração - Composição** | |
| Composição do Conselho de Administração – Regra geral (Art. 3º, inciso I, do Decreto de OS)   * Até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; * 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; * 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade |  |
| **Conselho de Administração – Regras Gerais** | |
| Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução  (Art. 3º, inciso II, do Decreto de OS) |  |
| O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos  (Art. 3º, inciso III, do Decreto de OS) |  |
| O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto  (Art. 3º, inciso IV, do Decreto de OS) |  |
| O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo  (Art. 3º, inciso V, do Decreto de OS) |  |
| Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem  (Art. 3º, inciso VI, do Decreto de OS) |  |
| Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas  (Art. 3º, inciso VII, do Decreto de OS) |  |
| Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto o empregado porventura eleito como representante dos empregados  (Art. 3º, § 2º, do Decreto de OS) |  |
| **Conselho de Administração – Atribuições Privativas** | |
| Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto  (Art. 4º, inciso I, do Decreto de OS) |  |
| Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade  (Art. 4º, inciso II, do Decreto de OS) |  |
| Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos  (Art. 4º, inciso III, do Decreto de OS) |  |
| Fixar a remuneração dos membros da diretoria  (Art. 4º, inciso V, do Decreto de OS) |  |
| Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências  (Art. 4º, inciso VII, do Decreto de OS) |  |
| Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade  (Art. 4º, inciso VIII, do Decreto de OS) |  |
| Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerencias e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria  (Art. 4º, inciso IX, do Decreto de OS) |  |
| Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa  (Art. 4º, inciso X, do Decreto de OS) |  |
| **Competências Privativas da Assembleia Geral (caso se trate de associação)** | |
| Destituir os administradores  (Art. 59, I, do Código Civil) |  |
| Alterar o estatuto  (Art. 59, II, do Código Civil) |  |